



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Rui Barbosa, 26 - Centro	77 3455-1412	Segunda a Sexta-feira, das 08:00 às 12:00 h e 14:00 às 18:00 h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### CHAMADA PÚBLICA

---

- AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 004/2022

#### REPUBLICAÇÃO

---

- AVISO DE REPUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022

#### RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

---

- RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022

#### RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

---

- RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022

#### ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

- AVISO DO RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### INEXIGIBILIDADE

---

- AVISO DE ADJUDICAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2022 - FMS
- AVISO DE ADJUDICAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2022 - FMS
- AVISO DE ADJUDICAÇÃO, RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2022 - FMS

### EDITAIS

---

- EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 002/2022 - CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS, DE 30 DE MAIO DE 2022.



**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
CREDENCIAMENTO Nº 004/2022**

A Prefeitura Municipal de Caculé – Bahia, em consonância com o art. 25, “caput”, da Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, torna público que será realizado o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2022 para fins de CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica ou física para execução de serviços de transporte água potável através de carros pipas, na Zona Rural do Município de Caculé. Credenciamento por região. O Edital ficará aberto para credenciamento no período de 26/05/2022 a 14/06/2022 das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min na sede desta Prefeitura, no Setor de Licitações e Contratos, sito a Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé/BA – CEP: 46.300-000. Aos interessados o Edital estará à disposição na íntegra no link: [Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Caculé - Site Oficial \(cacule.ba.gov.br\)](#), informações junto ao Setor de Licitações ou via e-mail: [licitacao@cacule.ba.gov.br](mailto:licitacao@cacule.ba.gov.br). O Edital permanecerá aberto até 30/12/2022, para cadastros reservas e/ou novas regiões. Outros atos referentes a este processo serão publicados no Diário Oficial do Município. Caculé – Bahia, 25 de maio de 2022. Breno Calasans Costa Ribeiro – Presidente da Comissão.



**AVISO DE REPUBLICAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022 - SRP**  
**ID nº 938010**

A Prefeitura Municipal de Caculé – Bahia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 1.650/2021 e 1.651/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, torna público a REPUBLICAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 021/2022, tendo como objeto o registro de preços para futura/eventual aquisição de Emulsão Asfáltica Catatônica de ruptura lenta, tipo RL-1C, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos, em virtude de alteração no ato convocatório, face a impugnação parcialmente procedente, sendo o prazo, portanto, reaberto para o dia **07 de junho de 2022**, às **14h00min**, na sede desta Prefeitura, através da plataforma [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Aos interessados o Edital Republicado estará à disposição na íntegra no link: [Portal da Transparência - Prefeitura Municipal de Caculé - Site Oficial \(cacule.ba.gov.br\)](#), mais informações junto ao setor competente, estabelecido à Rua Rui Barbosa – Nº 26, Centro – Caculé/BA – CEP: 46.300-000, das 07h00min às 13h00min ou via E-mail: [licitacao@cacule.ba.gov.br](mailto:licitacao@cacule.ba.gov.br). Os demais atos deste processo serão publicados no Diário Oficial do Município. Caculé/BA, 26 de maio de 2022. Pregoeiro: Breno Calasans Costa Ribeiro.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ**

Caculé – Bahia em 25 de Maio de 2022.

À

**TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.,**

**CNPJ sob nº 00.472.805/0025-05, com sede na Av. Campo Florido, nº 705, Distrito Industrial Paulo Camilo Norte, Betim/MG.**

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022**

**ASSUNTO: DECISÃO ADMINISTRATIVA – RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022.**

Tendo em vista que a empresa **TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ sob nº 00.472.805/0025-05, com sede na Av. Campo Florido, nº 705, Distrito Industrial Paulo Camilo Norte, Betim/MG**, apresentou **IMPUGNAÇÃO** ao edital do Pregão em epígrafe, após as devidas análises apresentamos resposta nos seguintes termos.

### **1. SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO:**

Ao analisar a peça de impugnação verifica-se que o mérito da impugnação possui 02 (dois) pontos de argumentação.

O primeiro ponto trazido pelo impugnante diz respeito ao instituto do **Reequilíbrio Econômico e Financeiro**. Em resumo o impugnante traz informações de que o produto licitado (Emulsão Asfáltica) já possui previsões definidas pela Petrobrás de reajustes de preços de forma constantes. Com isso o impugnante requer que a municipalidade inclua de forma expressa a possibilidade de aplicação do instituto do reequilíbrio econômico-financeiro no próprio edital, conforme a periodicidade de reajustes da Petrobrás, independentemente do prazo de validade da proposta.

No segundo ponto a impugnante, após apresentar rasos argumentos, requer que seja incluído no edital entre as exigências de habilitação técnica e legal das licitantes, **autorização da ANP para distribuição e comercialização de insumos asfálticos**.

Em resumo é o Relatório sintético dos méritos trazidos na peça de impugnação. Passa-se a análise destes méritos com base nos argumentos de fato e de direito a seguir expostos.

**Rua Rui Barbosa – Nº 26, Centro – Caculé/Ba – CEP: 46.300-000  
Telefax: 77 3455-1412 / prefeituradecacule@gmail.com**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ**

### **2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO.**

O Reequilíbrio econômico e financeiro é um tema bastante controverso que além de ser tratado nas legislações específicas da esfera das licitações tem tratamento na própria Constituição Federal, nos seguintes termos.

**Constituição da República Federativa do Brasil (1988), em seu art. 37, inciso XXI.**

**Art. 37: A administração pública direta e indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também, ao seguinte:**

**XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

Além desse tratamento já inserido na Constituição Federal o Reequilíbrio e/ou as possibilidades de mudanças nos termos contratuais é tratado na Lei 8666/93, nos arts. 57º, 58º e 65º, e a Lei Federal nº 8987/95 nos arts. 9º e 10º, tratando-se do princípio da legalidade da necessidade de se equacionar os contratos sujeitos aos entes públicos, nos seguintes termos.

**Art. 57: A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

**§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:**

**I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração; II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração; IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei; V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.**

**Como pode ser observado, há uma previsão explícita na Lei no. 8666/93, art. 57, § 1º., I, II, III, IV, V, VI, de que o contrato deve ser equilibrado sempre que houver uma das condições dos incisos I a VI,**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ**

de modo que o legislador previu quais as hipóteses que se enquadra o equilíbrio. Porém, não exemplifica claramente, cabendo ao administrador agir com legalidade e bom senso no caso concreto. Entretanto, a referida previsão não se restringe apenas ao art. 57, § 1º, incisos I, II, III, IV, V e VI da Lei no. 8666/93, tendo previsão ainda no art 58 da mesma legislação, conforme segue:

Como se observa o tema “Reequilíbrio Econômico e Financeiro” que está diretamente ligado às alterações contratuais tem vasta previsão legal no ordenamento jurídico prático.

Em resumo, é um direito assegurado no intuito de regular e manter o equilíbrio financeiro nos contratos.

Essa vasta legislação traz os direitos e os deveres de ambas as partes quando ocorre a necessidade de discussão sobre alteração contratual com base em reequilíbrio econômico e financeiro.

Em outras palavras, pela legislação vigente é possível a efetivação do reequilíbrio desde que a parte requerente apresente, motive, demonstre e comprove que o pedido e a situação atende as regras estabelecidas na lei para se alcançar o reequilíbrio.

Assim sendo, por ser um direito assegurado por lei, não há necessidade e nem a Lei 10.520/2002 **(que rege as regras do certame na modalidade pregão)** exige que tal instituto tenha tratamento diferenciado no edital como argumenta a impugnação.

Ora, uma vez celebrado o contrato, no decorrer de sua execução havendo a necessidade de reequilíbrio o contratado tem o direito e a possibilidade de requisitar a modificação, trazendo ao contratante todos os elementos exigidos em lei para análise e posterior concessão do reequilíbrio.

Dessa forma, não há que falar em estabelecer ou criar regras outras dentro do edital sobre equilíbrio econômico e financeiro como defende o impugnante, vez que, como sobredito o instituto do reequilíbrio é um direito estabelecido em lei que pode ser concedido desde que presentes os requisitos legais.

### **3. Da exigência de autorização da ANP para distribuição e comercialização de insumos asfálticos.**

Neste ponto da impugnação o requerente defende a tese de que o edital deve, no ato da habilitação, exigir dos licitantes comprovação de autorização da ANP (Agência Nacional de Petróleo) para distribuição e comercialização de insumos asfálticos.





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ**

Antes de mais nada deve-se estabelecer os parâmetros estabelecidos na legislação que trata dos documentos de habilitação junto aos processos de licitação.

Vejamos o que está descrito no Decreto Federal nº 10.024/2019 no tocante a documentação de habilitação.

### **CAPÍTULO X DA HABILITAÇÃO**

#### **Documentação obrigatória**

**Art. 40.** Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

**I - à habilitação jurídica;**

**II - à qualificação técnica;**

**III - à qualificação econômico-financeira;**

**IV - à regularidade fiscal e trabalhista;**

**V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distrital e municipais, quando necessário; e**

**VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do caput do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.**

**Parágrafo único.** A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF e em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, quando a licitação for realizada por esses entes federativos.

No âmbito da Lei 8.666/93 a comprovação de qualificação técnica está disposta da seguinte forma:

**Art. 30.** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

**I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;**

**II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;**

**III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;**

**IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.**

**Observa-se que o caput do art. 30 expressamente limita o rol de documentos referente a comprovação de qualificação técnica que poderão ser exigidos os licitantes.**

Como se verifica nos ditames legais supramencionados, não existe, exigência específica quanto a necessidade de apresentação de documentos de habilitação que comprove que o licitante tenha







## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ**

autorização da ANP (Agencia Nacional de Petróleo) para comercializar produtos derivados de petróleo.

Por outro lado, é público e notório que a legislação que trata de regras de licitações possuem falhas e brechas que se arrastam ao longo das suas vigências tanto é que, em abril de 2023 as leis acima mencionadas estarão fora de vigência serão substituídas pelas Lei nº 14.133/2021.

Ademais, como é comum em nosso ordenamento jurídico, leis, normas e decretos espaços criados por Agencias Reguladoras e pelo próprio Governo Federal buscam a todo tempo sanar as lacunas deixadas pelas leis gerais e específicas.

Parece ser esse o caso, quando tratamos desta parte do argumento trazido na impugnação. Não há previsão específica nas leis de licitações para que os licitantes apresentem autorização da ANP (Agencia Nacional de Petróleo) para comercializar os produtos objeto do presente certame, no entanto, a legislação determina que as empresas em sede de licitação apresentem documentos que comprovem a capacidade técnica.

Ora, a ANP (Agencia Nacional de Petróleo) é um braço fiscalizador e regulador do Governo Federal que estabelece as regras na área em questão, sendo assim, possui respaldo por regular as regras de comercialização.

Assim sendo, se existe normativas da ANP (Agencia Nacional de Petróleo), que determinam que empresas que queiram comercializar esse tipo de produto passem pelo seu crivo entendemos como razoável e possível que em sede de licitação tal autorização seja exigida e apresentada pelos licitantes no intuito de que a administração contrate com empresas que tenham respaldo deste órgão para fornecer o produto objeto o certame.

#### **4. CONCLUSÃO:**

Diante dos fatos, das razões supramencionadas e, com base no princípio da LEGALIDADE, ISONOMIA e da AMPLA COMPETIÇÃO, essa municipalidade recebe a IMPUGNAÇÃO e, no mérito julga, **PROCEDENTE PARCIALMENTE**, nos seguintes termos:

- **Não acolhendo o pedido referente à questão do Reequilíbrio Econômico e Financeiro pelos fatos e argumentos supramencionados.**
- **Acolhendo o pedido para inclusão no edital da comprovação por parte dos licitantes no ato de habilitação da autorização da ANP (Agencia Nacional de Petróleo) para comercialização dos produtos objeto desta licitação, pelos fatos e argumentos supramencionados.**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ**

Por fim, determino que o edital seja refeito para a inclusão mencionada e a licitação seja republicada para uma nova data a critério da administração.

Sendo essa a decisão do Pregoeiro e sua equipe de apoio, **submetendo-a a autoridade superior da administração municipal para sua ratificação e posterior comunicado aos interessados.**

Caculé – Bahia em 25 de Maio de 2022

Atenciosamente,

Breno Calasans Costa Ribeiro  
**Pregoeiro Municipal**





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ**

### **ATO DE RATIFICAÇÃO**

Por entender que a decisão do setor de licitações atende aos requisitos legais, acato a presente decisão, a qual responde os fundamentos constantes na Impugnação apresentada pela empresa **TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ sob nº 00.472.805/0025-05**, referente ao Processo de Licitação do Pregão Eletrônico nº 021/2022, determinando o andamento do feito nos termos da decisão do Pregoeiro Municipal,

**Caculé – Bahia em 25/05/2022**

**Comunique-se, Cumpra-se e Publique-se.**

---

**PEDRO DIAS DA SILVA**  
Prefeito Municipal





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ**

### **ESCLARECIMENTO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2022**

Ref. **PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2022**, cujo objeto é o registro de preços para futura/eventual aquisição de Emulsão Asfáltica Catatônica de ruptura lenta, tipo RL-1C, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

#### **Questionamento:**

Sabido que o transporte do item RL-1C do referido edital, tem sua entrega realizada em caminhões de transporte a granel com capacidades nominais de 15, 25 e 30 toneladas ou em tambores.

Questiona-se: qual a quantidade mínima solicitada por entrega?

A Prefeitura possui tanque para armazenamento? Se sim, qual a capacidade?

#### **Resposta:**

A quantidade mínima por solicitada por entrega do objeto em questão é de 15 (quinze) toneladas.

Sim, a Prefeitura Municipal de Caculé possui tanque de armazenamento com capacidade de 30 (trinta) toneladas.

Publique-se.

Caculé (BA), 25 de maio de 2022.

Ciro Marques Fernandes Gonçalves  
Secretário Municipal de Obras e Saneamento

Breno Calasans Costa Ribeiro  
Pregoeiro Municipal



**AVISO DO RESULTADO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022**

A Prefeitura Municipal de Caculé, Estado da Bahia, em acordo com Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 1.650/2021 e 1.651/2021, por meio do Pregoeiro Municipal, torna público o RESULTADO e ADJUDICAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 014/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual contratação da prestação de serviços e locação de infraestrutura para eventos com montagem e desmontagem de equipamentos e estrutura, serviços de segurança e apoio, serviços de hospedagem com refeições, serviços de camarim, serviços de transporte para apoio logístico, serviços de show pirotécnico, serviços de filmagem, serviços de divulgação e publicidade, visando a realização de Festas Tradicionais e Eventos da Administração Municipal, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos, realizado no dia 24 de maio de 2022, na sede desta Prefeitura Municipal, localizada na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé-BA, tendo como licitantes vencedores: BAHIA SERVICOS LOCACOES E TRANSPORTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 33.645.056/0001-52, nos lotes 01 e 07, com um valor total de R\$ 856.531,14 (oitocentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e trinta e um reais e quatorze centavos); NP PROMOCÃO DE EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 23.542.577/0001-20, nos lotes 02, 03, 04, 06 e 08, com um valor total de R\$ 170.302,00 (cento e setenta mil e trezentos e dois reais); BRITO BRITO COMERCIO DE FOGOS MATERIAL ESPORTIVO E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 14.681.182/0001-18 no lote 05, com um valor total de R\$ 33.950,00 (trinta e três mil e novecentos e cinquenta reais); FELINTO ACURCIO FROTA LOES 01917808550, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 15.120.539/0001-51, no lote 09 com um valor total de R\$ 44.528,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos e vinte e oito reais). Ficando portanto esta licitação com um valor global de R\$ 1.105.311,14 (um milhão e cento e cinco mil e trezentos e onze reais e quatorze centavos). O pregoeiro adjudica o objeto desta licitação as referidas empresas. Caculé, 26 de maio de 2022. Breno Calasans Costa Ribeiro – Pregoeiro Municipal.



**AVISO DA HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022**

A Prefeitura Municipal de Caculé, Estado da Bahia, em acordo com a Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 1.650/2021 e 1.651/2021, por meio do Prefeito Municipal, torna pública a HOMOLOGAÇÃO da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 014/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual contratação da prestação de serviços e locação de infraestrutura para eventos com montagem e desmontagem de equipamentos e estrutura, serviços de segurança e apoio, serviços de hospedagem com refeições, serviços de camarim, serviços de transporte para apoio logístico, serviços de show pirotécnico, serviços de filmagem, serviços de divulgação e publicidade, visando a realização de Festas Tradicionais e Eventos da Administração Municipal, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos, realizado no dia 24 de maio de 2022, na sede desta Prefeitura Municipal, localizada na Rua Rui Barbosa, 26, Centro, Caculé-BA, tendo como licitantes vencedores: BAHIA SERVICOS LOCACOES E TRANSPORTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 33.645.056/0001-52, nos lotes 01 e 07, com um valor total de R\$ 856.531,14 (oitocentos e cinquenta e seis mil e quinhentos e trinta e um reais e quatorze centavos); NP PROMOCÃO DE EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 23.542.577/0001-20, nos lotes 02, 03, 04, 06 e 08, com um valor total de R\$ 170.302,00 (cento e setenta mil e trezentos e dois reais); BRITO BRITO COMERCIO DE FOGOS MATERIAL ESPORTIVO E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 14.681.182/0001-18 no lote 05, com um valor total de R\$ 33.950,00 (trinta e três mil e novecentos e cinquenta reais); FELINTO ACURCIO FROTA LOES 01917808550, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 15.120.539/0001-51, no lote 09 com um valor total de R\$ 44.528,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos e vinte e oito reais). Ficando portanto esta licitação com um valor global de R\$ 1.105.311,14 (um milhão e cento e cinco mil e trezentos e onze reais e quatorze centavos). O prefeito homologa esse procedimento licitatório no dia 26 de maio de 2022. Pedro Dias da Silva – Prefeito Municipal.



**ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2022 - FMS**

A Comissão Permanente de Licitação de Caculé – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades do caput do art. 25 Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2022 – FMS, ADJUDICA o objeto, objetivando a prestação de Serviço Médico Especializado em Ortopedia e Traumatologia, conforme anexo 01, tabela 01, item 20 do Edital de Credenciamento nº 003/2021-FMS, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, deste município. Mediante exposto lança ato formal para a contratação direta com CLINICA MEDICA DE CACULE LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.408.381/0001-91, com endereço comercial na Av. Alberto Leal, 29, Candeias, Vitória da Conquista - BA, CEP 45.028-070. Valor global estimado do objeto Adjudicado é de: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme valores constantes na tabela municipal do respectivo Edital de Credenciamento nº 003/2021-FMS. Comissão Permanente de Licitação, 18 de maio de 2022. Breno Calasans Costa Ribeiro - Presidente da Comissão.



**RATIFICAÇÃO DO ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2022 - FMS**

A Prefeitura Municipal de Caculé, Bahia, no uso da competência que lhe outorga o caput do art. 25 Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações, torna público a ratificação do Ato da Inexigibilidade de Licitação nº 047/2022 - FMS, conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem FORMALIZAR a INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, para contratação direta com CLINICA MEDICA DE CACULE LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.408.381/0001-91, com endereço comercial Na Av. Alberto Leal, 29, Candeias, Vitória da Conquista - BA, CEP 45.028-070. OBJETO: Prestação de Serviço Médico Especializado em Ortopedia e Traumatologia, conforme anexo 01, tabela 01, item 20 do Edital de Credenciamento nº 003/2021-FMS, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, deste município. Valor global estimado do objeto para contratação é de: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme valores constantes na tabela municipal do respectivo Edital de Credenciamento nº 003/2021-FMS, constante do respectivo Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 047/2022 - FMS, devendo ser celebrado o contrato com: CLINICA MEDICA DE CACULE LTDA - ME. Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei nº 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica. Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2022. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.





**HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2022 - FMS**

O Prefeito Municipal de Caculé, BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades do caput do art. 25 Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, ante a INEXIGIBILIDADE de Licitação Nº 047/2022 – FMS, objetivando a prestação de Serviço Médico Especializado em Ortopedia e Traumatologia, conforme anexo 01, tabela 01, item 20 do Edital de Credenciamento nº 003/2021-FMS, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, deste município. E atentando ao Parecer da Comissão Permanente de licitação, HOMOLOGA o processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação, para a contratação direta com CLINICA MEDICA DE CACULE LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.408.381/0001-91, com endereço comercial Na Av. Alberto Leal, 29, Candeias, Vitória da Conquista - BA, CEP 45.028-070. A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o Valor global estimado do objeto de: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme valores constantes na tabela municipal do respectivo Edital de Credenciamento nº 003/2021-FMS. Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2022. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.



**EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 337-1/2022**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2022 - FMS. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00, com coparticipação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, CNPJ nº 12.419.478/0001-30. **CONTRATADO:** CLINICA MEDICA DE CACULE LTDA - ME, CNPJ nº 07.408.381/0001-91. **OBJETO:** Prestação de Serviço Médico Especializado em Ortopedia e Traumatologia, conforme anexo 01, tabela 01, item 20 do Edital de Credenciamento nº 003/2021-FMS, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, deste município. **VALOR TOTAL:** R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme valores constantes na tabela municipal do respectivo Edital de Credenciamento nº 003/2021-FMS. **ASSINATURA:** 18 de maio de 2022. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2022.



**ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2022 - FMS**

A Comissão Permanente de Licitação de Caculé – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades do caput do art. 25 Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2022 – FMS, ADJUDICA o objeto, objetivando a prestação de Serviço Médico Especializado em Cirurgia Geral de Médio e Grande Porte, conforme anexo 01, tabela 01, item 05 do Edital de Credenciamento nº 003/2021-FMS, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, deste município. Mediante exposto lanço ato formal para a contratação direta com CLINVITA - SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.089.261/0001-50, com endereço comercial na Av. Otávio Santos, 227, Recreio, Vitória da Conquista - BA, CEP 45.020-750. Valor global estimado do objeto Adjudicado é de: R\$ 43.750,00 (quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais), conforme valores constantes na tabela municipal do respectivo Edital de Credenciamento nº 003/2021-FMS. Comissão Permanente de Licitação, 18 de maio de 2022. Breno Calasans Costa Ribeiro - Presidente da Comissão.



**RATIFICAÇÃO DO ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2022 - FMS**

A Prefeitura Municipal de Caculé, Bahia, no uso da competência que lhe outorga o caput do art. 25 Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações, torna público a ratificação do Ato da Inexigibilidade de Licitação nº 048/2022 - FMS, conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem FORMALIZAR a INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, para contratação direta com CLINVITA - SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.089.261/0001-50, com endereço comercial Na Av. Otávio Santos, 227, Recreio, Vitória da Conquista - BA, CEP 45.020-750. OBJETO: Prestação de Serviço Médico Especializado em Cirurgia Geral de Médio e Grande Porte, conforme anexo 01, tabela 01, item 05 do Edital de Credenciamento nº 003/2021-FMS, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, deste município. Valor global estimado do objeto para contratação é de: R\$ 43.750,00 (quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais), conforme valores constantes na tabela municipal do respectivo Edital de Credenciamento nº 003/2021-FMS, constante do respectivo Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 048/2022 - FMS, devendo ser celebrado o contrato com: CLINVITA - SERVICOS MEDICOS LTDA. Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei nº 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica. Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2022. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.



**HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2022 - FMS**

O Prefeito Municipal de Caculé, BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades do caput do art. 25 Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, ante a INEXIGIBILIDADE de Licitação Nº 048/2022 – FMS, objetivando a prestação de Serviço Médico Especializado em Cirurgia Geral de Médio e Grande Porte, conforme anexo 01, tabela 01, item 05 do Edital de Credenciamento nº 003/2021-FMS, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, deste município. E atentando ao Parecer da Comissão Permanente de licitação, HOMOLOGA o processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação, para a contratação direta com CLINVITA - SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.089.261/0001-50, com endereço comercial Na Av. Otávio Santos, 227, Recreio, Vitória da Conquista - BA, CEP 45.020-750. A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o Valor global estimado do objeto de: R\$ 43.750,00 (quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais), conforme valores constantes na tabela municipal do respectivo Edital de Credenciamento nº 003/2021-FMS. Gabinete do Prefeito, 18 de maio de 2022. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.



**EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 337-2/2022**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2022 - FMS. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00, com coparticipação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, CNPJ nº 12.419.478/0001-30. **CONTRATADO:** CLINVITA - SERVICOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 25.089.261/0001-50. **OBJETO:** Prestação de Serviço Médico Especializado em Cirurgia Geral de Médio e Grande Porte, conforme anexo 01, tabela 01, item 05 do Edital de Credenciamento nº 003/2021-FMS, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, deste município. **VALOR TOTAL:** R\$ 43.750,00 (quarenta e três mil e setecentos e cinquenta reais), conforme valores constantes na tabela municipal do respectivo Edital de Credenciamento nº 003/2021-FMS. **ASSINATURA:** 18 de maio de 2022. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2022.



**ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2022 - FMS**

A Comissão Permanente de Licitação de Caculé – Bahia, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades do caput do art. 25 Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, ante a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2022 – FMS, ADJUDICA o objeto, objetivando a prestação serviços na realização de consultas/procedimentos de Bucomaxilofacial e Estomatologia; Cirurgia Oral Menor; Cirurgia Oral Maior; Cirurgia Bucomaxilofacial Média Complexidade; Cirurgia Bucomaxilofacial Média/Alta Complexidade, de acordo com os anexos (Tabela 01, Item 01, Item 02, Item 03, Item 04 e Item 05) de procedimentos/serviços, de preços e de referência do Edital de Credenciamento nº 004/2021-FMS, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, deste município. Mediante exposto lança ato formal para a contratação direta com AF ORAL FACE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.664/0001-82, com endereço comercial na Rua Joana Angélica, 98, Centro, Brumado - BA, CEP 46.100-000. Valor global estimado do objeto Adjudicado é de: R\$ 25.100,00 (vinte e cinco mil e cem reais), de acordo com a tabela municipal constante no respectivo Edital de Credenciamento nº 004/2021-FMS. Comissão Permanente de Licitação, 26 de maio de 2022. Breno Calasans Costa Ribeiro - Presidente da Comissão.



**RATIFICAÇÃO DO ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2022 - FMS**

A Prefeitura Municipal de Caculé, Bahia, no uso da competência que lhe outorga o caput do art. 25 Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações, torna público a ratificação do Ato da Inexigibilidade de Licitação nº 049/2022 - FMS, conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem FORMALIZAR a INEXIGIBILIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, para contratação direta com AF ORAL FACE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.664/0001-82, com endereço comercial na Rua Joana Angélica, 98, Centro, Brumado - BA, CEP 46.100-000. OBJETO: Prestação serviços na realização de consultas/procedimentos de Bucomaxilofacial e Estomatologia; Cirurgia Oral Menor; Cirurgia Oral Maior; Cirurgia Bucomaxilofacial Média Complexidade; Cirurgia Bucomaxilofacial Média/Alta Complexidade, de acordo com os anexos (Tabela 01, Item 01, Item 02, Item 03, Item 04 e Item 05) de procedimentos/serviços, de preços e de referência do Edital de Credenciamento nº 004/2021-FMS, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, deste município. Valor global estimado do objeto para contratação é de: R\$ 25.100,00 (vinte e cinco mil e cem reais), de acordo com a tabela municipal constante no respectivo Edital de Credenciamento nº 004/2021-FMS, constante do respectivo Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 049/2022 - FMS, devendo ser celebrado o contrato com: AF ORAL FACE LTDA. Publique-se no local de costume. Celebre-se o respectivo contrato, que será regido obedecendo às formalidades de direito público, na forma do art. 61 e 62 da lei nº 8.666/93, cuja minuta foi aprovada pela Procuradoria Jurídica. Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 2022. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.





**HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2022 - FMS**

O Prefeito Municipal de Caculé, BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades do caput do art. 25 Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, ante a INEXIGIBILIDADE de Licitação Nº 049/2022 – FMS, objetivando a prestação serviços na realização de consultas/procedimentos de Bucomaxilofacial e Estomatologia; Cirurgia Oral Menor; Cirurgia Oral Maior; Cirurgia Bucomaxilofacial Média Complexidade; Cirurgia Bucomaxilofacial Média/Alta Complexidade, de acordo com os anexos (Tabela 01, Item 01, Item 02, Item 03, Item 04 e Item 05) de procedimentos/serviços, de preços e de referência do Edital de Credenciamento nº 004/2021-FMS, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, deste município. E atentando ao Parecer da Comissão Permanente de licitação, HOMOLOGA o processo de INEXIGIBILIDADE de Licitação, para a contratação direta com AF ORAL FACE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.664/0001-82, com endereço comercial na Rua Joana Angélica, 98, Centro, Brumado - BA, CEP 46.100-000. A Comissão Permanente de Licitação, através de seu Presidente, deverá tomar as medidas cabíveis, tendo em vista o Valor global estimado do objeto de: R\$ 25.100,00 (vinte e cinco mil e cem reais), de acordo com a tabela municipal constante no respectivo Edital de Credenciamento nº 004/2021-FMS. Gabinete do Prefeito, 26 de maio de 2022. Pedro Dias da Silva - Prefeito Municipal.



**EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 344/2022**

A Prefeitura Municipal de Caculé, no uso de suas atribuições, torna pública a contratação: **MODALIDADE LICITATÓRIA:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 049/2022 - FMS. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ, CNPJ nº 13.676.788/0001-00, com coparticipação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACULÉ, CNPJ nº 12.419.478/0001-30. **CONTRATADO:** AF ORAL FACE LTDA, CNPJ nº 13.128.664/0001-82. **OBJETO:** Prestação serviços na realização de consultas/procedimentos de Bucomaxilofacial e Estomatologia; Cirurgia Oral Menor; Cirurgia Oral Maior; Cirurgia Bucomaxilofacial Média Complexidade; Cirurgia Bucomaxilofacial Média/Alta Complexidade, de acordo com os anexos (Tabela 01, Item 01, Item 02, Item 03, Item 04 e Item 05) de procedimentos/serviços, de preços e de referência do Edital de Credenciamento nº 004/2021-FMS, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, deste município. **VALOR TOTAL:** R\$ 25.100,00 (vinte e cinco mil e cem reais), de acordo com a tabela municipal constante no respectivo Edital de Credenciamento nº 004/2021-FMS. **ASSINATURA:** 26 de maio de 2022. **VIGÊNCIA:** 31 de dezembro de 2022.





**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 002/2022 - CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS, DE 30 DE MAIO DE 2022.**

“Dispõe sobre a Publicidade da Audiência Pública, para dar cumprimento ao quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os munícipes que:

**CONSIDERANDO**, que esta municipalidade deverá cumprir o quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Nº 101/2000);

**CONSIDERANDO**, que a cada quadrimestre, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais;

**CONSIDERANDO**, excepcionalmente, em obediência às orientações das Autoridades de Saúde, no sentido de adotarmos medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do poder Executivo, da pandemia de doença infecciosa viral respiratória, causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), evitando-se aglomeração de pessoas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica marcada para o dia 30 de maio de 2022 a Audiência Pública Eletrônica, do 1º quadrimestre do ano de 2022.

**§ 1º** - A audiência que trata o caput deste artigo será realizada no dia 30 de maio de 2022, às 16h, sem a presença de público e transmitida ao vivo, diretamente pela página oficial do município no Facebook, através do link: <https://www.facebook.com/prefeituramunicipaldecacule>





§ 2º - Ficam convidados para assistir através da mídia virtual, todas as autoridades deste município, bem como todos os munícipes, para dar ciência do quanto determinado pelo parágrafo único, do art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Nº 101/2000).

**Art. 2º** - Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caculé (Ba), 26 de maio de 2022.

**Pedro Dias da Silva**  
**Prefeito**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/0E07-B17C-597D-775A-275A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0E07-B17C-597D-775A-275A



### Hash do Documento

b281bddf05af02074fe8c5ff1b30006925b2841fb9f53ef4f2495cddd8cce4c5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/05/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 26/05/2022 18:20 UTC-03:00